

Diário da Serra

www.facebook.com/jornalds

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

ANO XXVI // EDIÇÃO Nº 11.459
TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL
01 DE SETEMBRO DE 2023

R\$ 2,00

Sexta-feira

diariodaserra.com.br
ds.jor.br

NÍVEL ESTADUAL

Tangará é o segundo Município com gás de cozinha mais barato no Estado

No Município, 12 depósitos foram monitorados pelo Procon **P5**



DIÁRIO
HOJE



8 PÁGINAS+
CADERNO B

COTAÇÃO



DÓLAR
COMPRA: R\$ 4,95
VENDA: R\$ 4,95



EURO
COMPRA: R\$ 5,37
VENDA: R\$ 5,37

ARROBA DO BOI GORDO

TANGARÁ DA SERRA - MT



BOI
R\$ 177,16
VACA
R\$ 159,66

TEMPO



MAX MIN
33º 20º

Sol e aumento de nuvens de manhã.
Pancadas de chuva à tarde e à noite.

Envie Pautas, Fotos
Sugestões e Vídeos
para o whatsapp do
DIÁRIO DA SERRA
(65) 3326.4724



CENTRAL DO ASSINANTE
(65) 3326.6501



Fotografe o
QR code ao lado
e acesse a página
do site do seu
jornal **DIÁRIO DA SERRA**

POR UMA PRÁTICA
SUSTENTÁVEL RECICLE.
PASSE ESTE JORNAL



Toledo é atleta praticante do esporte

Tangaraense Antonio Toledo participa de Campeonato Brasileiro de Boliche

EM SETEMBRO Ele e outros 24 atletas representarão o Estado na competição **P4**

MELHORIAS

Gestão Municipal viabiliza ampliação e reforma do quartel do Corpo de Bombeiros em Tangará

Serão investidos mais de R\$ 1,4mi, recursos vinculados ao Funrebom **P6**



**EUCALIPTO SERRADO
SECO EM ESTUFA
IDEAL PARA
O SEU PROJETO!**

CLASSIFICAÇÕES: A, B e C

MEDIDAS

COMPRIMENTO	LARGURA	ESPESSURA
3 M	15 CM	4 CM



PEÇA JÁ O SEU ORÇAMENTO

DURALL
MADEIRAS

(65) 3326-9002
(65) 99215-9001
DURALL.COM.BR

O BOTICÁRIO

LANÇAMENTO

CUIDE-SE BEM

SHOW DE BANHO



20%
DE DESCONTO
NA COMPRA DE 2 OU +
ITENS DE CUIDE-SE BEM
SHOW DE BANHO

DÁ SEU SHOW



*Promoção válida de 14/08/2023 a 03/09/2023 ou enquanto durarem os estoques. Exceto estoques de edição limitada e combos de edição limitada. Consulte os itens nos canais de vendas participantes. Imagens meramente ilustrativas.

Venda Direta - 65 3326 2684

Nova Olímpia - 65 3332 1205 | Sapezal - 65 3383 2037

Tangará Shopping - 65 3326 7534 | Avenida Brasil - 65 3326 4044

FRASE

“Quando ele (Endrick) for para o Real Madrid vai começar do zero. Nós criamos expectativas, jogá-las nas mãos dos outros é muito fácil.”

ABEL FERREIRA Treinador do Palmeiras, sobre a ida do jogador Endrick ao clube espanhol



esportes

EM SETEMBRO

Tangaraense Antonio Toledo participa de Campeonato Brasileiro de Boliche

Ele e outros 24 atletas representarão o Estado

REDAÇÃO DS / Secel - MT

A Confederação Brasileira de Boliche realizará na próxima semana o 38º Campeonato Brasileiro Individual 2023. A competição será realizada no Striker Shopping Píer 21, em Brasília, no período de 7 a 10 de setembro.

O campeonato reúne os melhores atletas de todos os Estados brasileiros, entre eles 25 competidores que compõem a Seleção Mato-grossense de Boliche, sob orientação da presidente da Federação de Boliche de Mato Grosso, Raquel Calmon Tenu-ta.

“Iremos com 25 atletas,

de 96 vagas disponíveis para o campeonato. Temos boas expectativas para trazer medalhas para o Estado”, destaca a presidente, ao informar que, de forma inédita, o Estado levará também atletas Sub-21. “É a primeira vez na história que iremos com esses atletas novatos”. A equipe conta com apoio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso (Secel-MT).

Entre os que compõem a Seleção Mato-grossense, o bolicheiro de Tangará da Serra, Antonio Nivaldino Correa Toledo, atleta filiado à Federação de Boliche de Mato Grosso, que representará o Estado e o Município de Tangará da Serra na competição nacional de boliche.

Está será a terceira participação do atleta no Campeonato Brasileiro Individual. Ele partici-

pou das edições em 2018 e 2022 e em ambas foi campeão em sua divisão. “A expectativa é muito boa em todos os eventos que participamos (...) e a gente tem treinado bastante para isso”, revela o atleta, ao agradecer o apoio do Boliche Tangará nos treinamentos.

“Tem agregado bastante no nível técnico, que a gente tem treinado com mais frequência”, agradece.

“Pena que, em relação ao apoio, quase não temos dos órgãos públicos, que por mais que a gente sempre leve o nome do Município da melhor maneira possível, colocando o nome da cidade na camisa que a gente usa, sempre falando o nome da cidade que a gente está representando, não nos tem dado muita atenção”, reclama, ao se refe-



Toledo é atleta praticante do esporte Boliche

rir a Secretaria Municipal de Esportes. “Isso nos deixa chateado, porque temos custos. E a gente vê que eles apoiam tantas outras modalidades e, infelizmente, o boliche está sendo deixado de lado”.

O Campeonato Brasileiro Individual – 2023

terá a participação de atletas da 1ª a 4ª divisão Masculina e da 1ª e 2ª divisão Feminina. Os primeiros dias serão as partidas classificatórias e a fase final está marcada para o dia 10 de setembro, com turno único com todas as divisões.



Os trabalhos encerram nesta sexta-feira

NO RIO DE JANEIRO

Árbitros de MT participam da intertemporada da CBF

Aprimoramento do desempenho da arbitragem no futebol brasileiro

Assessoria

Os árbitros de Mato Grosso Luiz Paulo de Moura Pinheiro, Leonardo Lorenzatto e a árbitra assistente Fernanda Kruger foram convidados pela Confederação Brasileira de Futebol para integrar quadro de árbitros da intertemporada da arbitragem brasileira.

O objetivo da preparação é dar continuidade ao desenvolvimento da arbitragem em um mo-

mento de definição das competições nacionais, como a reta final das Série C e D do Campeonato Brasileiro, a decisão da Copa Betano do Brasil e o segundo turno do Brasileirão Série B Betano e do Brasileirão Assaí.

Além da reta final das competições nacionais, os árbitros mato-grossenses ainda iniciam no próximo final de semana a Copa FMF, onde seis clubes brigam por vagas na Copa do Brasil e Campeonato Brasileiro Série D – 2024.

O presidente da Comissão de Arbitragem da CBF, Wilson Seneme, exaltou a oportunidade de realizar a intertempo-

rada e detalhou a importância da preparação para o aprimoramento do desempenho da arbitragem no futebol brasileiro. “A intertemporada foi criada no ano passado para realizar os ajustes do primeiro semestre. A gente estuda tudo o que aconteceu e coloca em prática nas palestras e nos treinamentos para que, na reta final dos campeonatos da CBF, os árbitros recebam esses ajustes para a gente dar seguimento com um nível de arbitragem bom, como tivemos no primeiro semestre através da pré-temporada”, afirmou.

Os trabalhos encerram nesta sexta-feira, 1º de setembro.

MELHORIAS

Município viabiliza reforma do quartel do Corpo de Bombeiros em Tangará

Serão investidos mais de R\$ 1,4mi, recursos vinculados ao Funrebom

THEODORA MALACRIDA
Assessoria

O Prefeito Vander Masson encaminhou à Câmara Municipal o projeto de Lei 197/2023 para abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.434.046,55 para a reforma, ampliação e melhorias do prédio da 3ª Companhia Independente do Bombeiro Militar (3ªCIBM) de Tangará da Serra. A assinatura do projeto ocorreu na manhã desta quinta-feira, 31, no gabinete do Executivo Municipal na presença de oficiais do Corpo de Bombeiros.

A abertura de Crédito Adicional Especial visa a utilização de recursos vinculados ao Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar

(Funrebom).

O representante do Comando Regional em Tangará da Serra, Tenente-Coronel BM Rafael Corrêa, comemorou a ação realizada pela gestão municipal. “A gente sabe que toda essa ampliação, toda essa melhoria de condições de

“

Primordial para que a gente continue prestando serviço de excelência

trabalho, ela realmente é primordial para que a gente continue prestando serviço de excelência aqui em Tangará da Serra, que é a nossa sede, um quartel muito importante e eu tenho certeza

que, ao final, a sociedade será ainda muito melhor atendida pelos nossos serviços. Por isso, agradecemos ao prefeito Vander Masson e toda a municipalidade por este apoio”, agradeceu o Tenente-Coronel Rafael Corrêa.

O recurso do Funrebom será destinado para a construção da sala de assepsia, canil, poço artesiano, vestiário, prevenção de incêndios e serviços diversos, melhorias que o Corpo de Bombeiros de Tangará da Serra aguardava há anos.

“Este é o sonho de muitos anos da equipe do Corpo de Bombeiros do nosso município, onde vários comandantes aqui passaram e sonharam também. E nós, agora em conjunto, estamos tendo a oportunidade de realizar esta importante melhoria para o Corpo de Bombeiros de Tangará da Serra”, comemorou o Prefeito Vander Masson.

Fotos – Neusilvo Pereira



A assinatura do projeto ocorreu na manhã desta quinta

TRABALHO CONJUNTO

Autor de tentativa de homicídio em rodoviária é preso pela Polícia Civil em Tangará da Serra



Crime aconteceu no mês de julho de 2023

Tentativa de homicídio se deu por conta de briga de facções

ROSI OLIVEIRA / Redação DS

O autor de uma tentativa de homicídio, ocorrida em julho de 2022, na Rodoviária de Tangará da Serra teve o mandado de prisão cumprido pela Polícia Civil, na manhã desta quinta-feira, 31 de agosto, em ação da 1ª Delegacia do município.

O suspeito de 27 anos estava com o mandado de prisão decretado pela Primeira Vara Criminal de Tangará da Serra pelo crime de tentativa de homicídio.

O crime ocorreu no dia 13 de julho, quando a vítima foi atingida por um

disparo de arma de fogo na região da barriga. Na ocasião, a vítima estava sentada em um bar na rodoviária, quando chegou um grupo de homens dando início a uma discussão, momento em que ocorreram os disparos de arma de fogo.

Os disparos efetuados também atingiram a vidraça do guichê de uma empresa, sendo que os estilhaços feriram o rosto de uma atendente. As vítimas foram socorridas pela equipe do Corpo de Bombeiros, enquanto os suspeitos fugiram em dois veículos.

Conforme o delegado Adil Pinheiro, esse é o segundo suspeito a ser detido. Um outro já está preso, pego em outra situação e, também teve o mandado de prisão cumprido no Centro de Detenção Provisória (CDP).

Na oportunidade, o delegado informou que já era sabida a identidade dos suspeitos que foram identificados através de imagens de câmeras de monitoramento, mas a polícia encontrava dificuldade em cumprir o mandado, que acabou tendo desfecho positivo nesta quinta. “Vou ressaltar aqui a parceria, a união, a troca de informações entre a Polícia Civil e Militar, pois graças as informações por eles repassadas, nos possibilitou localizar esse elemento”, destaca a autoridade policial, ao informar que há três meses os policiais já estavam com mandado de prisão em mãos.

Ainda conforme o delegado, ambos devem responder por duas tentativas de homicídio. (Com informações da Assessoria da Polícia Civil)

Classificados

compra & venda

Editais

& atas

Entretenimento

cruzadinhas & diversos

CLIQUE E CONFIRA!!



GM CRUZE LT SEDAN
2015/2015
AUTOMÁTICO 1.8



TOYOTA YARIS XLS
2019/2020
AUTOMÁTICA 1.5



FORD FOCUS SE
2016/2017
AUTOMÁTICO 2.0



GM ONIX PLUS
2022/2023
MANUAL 1.0 TURBO



GM TRACKER PREMIER
2020/2021
AUTOMÁTICA 1.2 TURBO



VW FOX GII
2013/2014
MANUAL 1.0



GM ONIX PLUS PREMIER
2019/2020
AUTOMÁTICO 1.0 TURBO



GM ONIX LS
2015/2016
MANUAL 1.0



SCANIA P124C 6X4 420
2007/2007
CARRETA PASTRE 2008



SCANIA G420 A 6X4
2011/2012
CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA 2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

Derli Alves Loreto COMUNICA que perdeu uma carteira com todos os seus documentos (CPF, CNH, Título de Eleitor) e Cartão do banco que já foi cancelado. Quem encontrou ou encontrar, por favor entre em contato no celular **(65) 9 9904-9463**. Ganha gratificação.

EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA - CNPJ 6.973.089/0007-10, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para a atividade/empreendimentos de *Condomínios Residencial Horizontal*, localizado na Bem-Te-Vi, Lote 29, Quadra 14, Bairro Jardim Alto Boa Vista, no Município de Tangará da Serra - MT. **Responsável Técnico: Rennan Posca de Souza, Engenheiro Civil. (66)9.9652-0069.**

EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS HABITABEM LTDA - CNPJ 6.973.089/0007-10, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para a atividade/empreendimentos de *Condomínios Residencial Horizontal*, localizado na Bem-Te-Vi, Lote 28, Quadra 14, Bairro Jardim Alto Boa Vista, no Município de Tangará da Serra - MT. **Responsável Técnico: Rennan Posca de Souza, Engenheiro Civil. (66)9.9652-0069.**

TRANSPORTES LUFT LTDA, CNPJ: 87.689.402/0109-09, torna público o requerimento junto a Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/CNP a Licença de Operação para a atividade de Armazenamento de Sementes. Localizada na Rodovia MT 235, KM 04, S/N, Lote 02, Anexo A; Bairro Distrito Industrial. CEP 78.360-000, Município de Campo Novo do Parecis-MT.

www.bepinformatica.com.br

TEMOS SOFTWARES

Para expandir o seu Negócio

B&P

B&P Informática
Desenvolvimento de Sistemas

65 3326 2299



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DE BARRA DO BUGRES

SENTENÇA

Processo: 0000883-42.2020.8.11.0008.
CURADOR: ROSALINA DE AMARAES DOLORES MARTINS
INTERDITANDO: OLMIRIO MAIDANO DOLORES

Vistos...

-

- Trata-se de **AÇÃO DE CURATELA C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA** ajuizada por Rosalina de Amaraes Dolores Martins, requerendo em síntese, a interdição e ser curador de **OLMIRIO MAIDANO DOLORES** (qualificados nos autos).
- Consta na exordial que o interditando é pai da requerente e que conforme relatório médico, o requerido se encontrava impossibilitado de exercer as atividades da vida diária, em razão de acidente vascular cerebral não especificado, bradicardia, doença de chagas, gastrite, duodenite, insuficiência renal crônica e megasôfago em estudo. Ressalta que, em virtude da situação, a requerente deseja ser curador de seu pai, uma vez que este não possui condições de cuidar de si próprio.
- Com a exordial de Id. 94207588/Pág. 1-10, acostou documentos.
- Recebida a exordial, o pedido de antecipação de tutela fora deferido, determinando-se a realização de perícia médica (Id. 94207588/Pág. 23).
- Laudo pericial acostado ao Id. 94312465, atestando a incapacidade do requerido.
- A Defensoria Pública manifestou-se pela procedência da ação ao Id. 94312467.
- O Ministério Público apresentou parecer ao Id. 73372341. Vieram-me os autos conclusos.
- É o relatório. Decido.**
- Trata-se de **AÇÃO DE CURATELA C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA** ajuizada por Rosalina de Amaraes Dolores Martins, requerendo em síntese, a interdição e ser curador de **OLMIRIO MAIDANO DOLORES** (qualificados nos autos).
- De início, há que ser bem ressaltada a possibilidade do julgamento imediato da lide, independentemente de audiência de instrução, nos termos do artigo 355, do Código de Processo Civil.
- Serve à presente conclusão o disposto no art. 1.771 do Código Civil, a estabelecer dois requisitos básicos para a convicção do julgador, quais sejam, o exame pessoal do arguido de incapacidade e a manifestação de profissionais. Tais requisitos, vale dizer, foram plenamente atendidos nos presentes autos.
- Neste contexto, deve-se salientar que, com base na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo – ratificados pelo Congresso Nacional em conformidade com o procedimento previsto no artigo 5º, §3º, da Constituição Federal –, foi editado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que traduziu uma verdadeira conquista social, ao inaugurar um sistema normativo inclusivo, que homenageia o princípio da dignidade da pessoa humana em diversos níveis (Lei 13.146/2015).
- E, dentre as diversas alterações promovidas pela aludida legislação, a mais sensível delas diz respeito ao regramento da capacidade civil no ordenamento jurídico brasileiro. Em suma, a doutrina do ilustre civilista Flávio Tartuce preleciona:

"(...) não existe mais, no sistema privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade. Como consequência, não há que se falar mais em ação de interdição absoluta no nosso sistema civil, pois os menores não são interditados. Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil, o que visa a sua plena inclusão social, em prol de sua dignidade. Merece destaque, para demonstrar tal afirmação, o art. 6º da Lei 13.146/2015, segundo o qual a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: a) casar-se e constituir união estável; b) exercer direitos sexuais e reprodutivos; c) exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; d) conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; e) exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e f) exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Em suma, no plano familiar há uma expressa inclusão plena das pessoas com deficiência. Eventualmente, e em casos excepcionais, tais pessoas podem ser tidas como relativamente incapazes em algum enquadramento do novo art. 4º do Código Civil. Cite-se, a título de exemplo, a situação de um deficiente que seja viciado em tóxicos, podendo ser tido como incapaz como qualquer outro sujeito. Esse último dispositivo também foi modificado de forma considerável pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. O seu inciso II não faz mais referência às pessoas com discernimento reduzido, que não são mais consideradas relativamente incapazes, como antes estava regulamentado. Apenas foram mantidas no diploma as menções aos ébrios habituais (entendidos como os alcoólatras) e aos viciados em tóxicos, que continuam dependendo de um processo de interdição relativa, com sentença judicial, para que sua incapacidade seja reconhecida. Também foi alterado o inciso III do art. 4º do CC/2002, sem mencionar mais os excepcionais sem desenvolvimento completo. O inciso anterior tinha incidência para o portador de síndrome de Down, não considerado mais um incapaz. A nova redação dessa norma passa a enunciar as pessoas que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir vontade, o que antes estava previsto no inciso III do art. 3º como situação típica de incapacidade absoluta. Agora a hipótese é de incapacidade relativa. Verificadas as alterações, parece-nos que o sistema de incapacidades deixou de ter um modelo rígido, passando a ser mais maleável, pensado a partir das circunstâncias do caso concreto e em prol da inclusão das pessoas com deficiência, tutelando a sua dignidade e a sua interação social (...) [1]".

13. Ainda:

"(...) a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, passa a ser uma medida extraordinária (art. 85) (...)”, o que, porém, não representou a extinção do procedimento de interdição, que "(...) continuará existindo, ainda que em uma nova perspectiva, limitada aos atos de conteúdo econômico ou patrimonial, como bem acentuou Rodrigo da Cunha Pereira. É o fim, portanto, não do procedimento de interdição, mas sim, do standard tradicional da interdição, em virtude do fenômeno da flexibilização da curatela, anunciado por Célia Barbosa Abreu. Vale dizer, a curatela estará mais personalizada, ajustada à efetiva necessidade daquele que se pretende proteger (...)” [2].

14. A bem da verdade, destaca-se mesmo o posicionamento daqueles que sequer veem necessária a produção da prova pericial, desde que se note, já no interrogatório do interditando, a manifesta presença de qualquer dos motivos autorizadores da interdição. No ponto, a lição de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

"No processo de interdição, pode o Juiz dispensar a perícia médica, prevista no CPC 1183, se estiver absolutamente convencido, por documentos e pelo interrogatório que realizou, da deficiência mental do interditando, mormente se tal convicção não seria modificada pelo laudo, ao qual o Magistrado não está adstrito (RT 786/270)."

15. Consta-se, portanto, que mesmo quando a matéria objeto da causa for de fato, o julgamento antecipado é permitido se o fato não precisar ser provado em audiência, como no presente caso, uma vez que consta dos autos laudo médico, bem como com o que consta nos respectivos autos, restando comprovada a incapacidade do interditando, e os cuidados despendidos com ela pela parte requerente.

16. Da análise do conjunto fático-probatório, é possível concluir que o interditando se enquadra nas hipóteses previstas no art. 1.767 do Código Civil, mais precisamente, no inciso I, ou seja, não poder exprimir sua vontade, por causa transitória ou permanente.

17. É forçoso destacar que o laudo pericial acostado ao Id. 94312465 apontou com clareza que o interditando apresenta enfermidade que o torna incapaz de compreender seus atos e manifestar sua vontade livremente.

18. Assim, os elementos de prova constantes dos autos são mais do que suficientes para o reconhecimento de que a parte interditanda é relativamente incapaz, não podendo exprimir a sua vontade por doença mental permanente.

19. Portanto, o fato de o (a) interditando não ter o discernimento para os atos da vida civil, em decorrência de suas condições mentais, já é suficiente para a decretação de sua interdição. Sua incapacidade traduz uma situação de fato que merece regularização legal e jurídica.

20. Conquanto se trate de instituto de exceção, no caso em comento, a determinação da curatela do interditando é a medida de rigor na espécie.

21. Tendo em vista que não há evidência nos autos de que a situação do interditando possa se alterar nos próximos anos, conforme laudo pericial, decreto a interdição, excepcionalmente, por prazo indeterminado.

22. Por fim, convém apenas assentar, mais uma vez, que o instituto protetivo da curatela somente afeta os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, da Lei 13.146/2015, não se revelando necessária a assistência do interditando para a realização de quaisquer atos existenciais (artigo 85, § 1º, da Lei 13.146/2015).

23. Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido articulado na exordial, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de: **DECRETAR a interdição do Requerido OLMIRIO MAIDANO DOLORES**, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III do Código Civil e de acordo com o artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, e nomeio como curador definitivo do(a) interditado o(a) **Sr(a). ROSALINA DE AMARAES DOLORES MARTINS**.

24. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

25. Nos termos do artigo 759, caput, do Código de Processo Civil, após o registro da sentença no Cartório de Registro Civil local, intime-se o curador, para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias.

26. Isento de custas.

27. Notifique-se o Ministério Público.

28. Intime-se. Cumpra-se.

Barra do Bugres-MT, 16 de junho de 2023.

Arom Olímpio Pereira

Juiz de Direito

[1] TARTUCE. Flávio. Alterações do Código Civil pela Lei 13.146/2015. (extraído do site, <https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/noticias/213830256/alteracoes-do-codigo-civil-pela-lei-13146-2015> .

[2] TARTUCE. Flávio. É o fim da interdição? Artigo de Pablo Stolze Gagliano. (extraído do site, <https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/304255875/e-o-fim-da-interdicao-artigo-de-pablo-stolze-gagliano>



Assinado eletronicamente por: AROM OLIMPIO PEREIRA
16/06/2023 18:31:49
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDALSPSJFHG
ID do documento: 120764175



PJEDALSPSJFHG

O FIM DA
VIOLÊNCIA
NAS ESCOLAS
COMEÇA
COM O



O Tribunal de Justiça de Mato Grosso, por meio do Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa (NUGJUR), está estimulando a política pública de pacificação social por meio dos Círculos de Construção de Paz nas escolas. O programa oferece diálogo qualificado onde todos podem falar e ser ouvidos, permitindo, assim, a prevenção de conflitos e o fortalecimento dos laços entre alunos, professores e familiares.

A sua escola também pode fazer parte deste
movimento circular pela paz.

É hora do ciclo de violência
dar lugar ao Círculo de Paz.

 (65) **99222-9757** SOMENTE MENSAGENS

Iniciativa:



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO

Apoio:



ALMT
Assembleia Legislativa